



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 115.05.2022.

Mogi Guaçu, 30 de Maio de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 58/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.415, de 2022, *que dispõe sobre plano de ação para distribuição de medicamentos na Farmácia de Alto Custo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mogi Guaçu.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade.

Embora se trate de Lei autorizativa (Art. 1º), envolve regras impositivas que afrontam o princípio constitucional de independência entre os poderes, em especial aqueles que disciplinam as atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Neste sentido, colaciono decisão do órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22.05.51.8-21.2021.8.26.0000, com a seguinte ementa:

2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO ESPECIAL DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2205518-21.2021.8.26.0000 JÁ E REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ.

EMENTAS: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.582, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVAS NORMAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELA EQUIPE DE SOCORRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, QUANTO À REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ’ – DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR IMPONDO NOVAS ATRIBUIÇÕES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADO PELO PODER EXECUTIVO LOCAL – INADMISSIBILIDADE – MATÉRIA TÍPICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO – TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO – NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO ESTIPULAR PRAZO PARA QUE O EXECUTIVO REGULAMENTE A NORMA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 4, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA ‘A’, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE”

“O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública”. “Fere a iniciativa privativa do Prefeito ato normativo de origem parlamentar que dispõe sobre organização de estruturação de serviço que integra Núcleo de Gestão em atenção hospitalar, urgência e emergência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde”. “A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos”. “Ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que disciplina novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando diretamente a regra contida no artigo 24, § 2º, item 2, da Constituição Bandeirante”. “O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal”.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Vale destacar ainda, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde que os medicamentos são recebidos mensalmente, encaminhados pelo Estado, por meio da DRS XIV – São João da Boa Vista. A farmácia se organiza para entrega a partir do 1º dia útil do mês. Um sistema de agendamento torna-se inviável nesse momento, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde depende da entrega do Estado para fornecimento da medicação, tornando o município incapaz de assegurar o planejamento.

Quanto a terceiros retirarem a medicação, desde que apresentem a receita médica, protocolo do alto custo e documento de identidade do paciente já estão autorizados e é uma prática já existente no município. Quanto à entrega de medicamentos para um período referente a dois (02) meses, fica prejudicado, haja vista que a DRS envia o medicamento para 30 (trinta) dias de tratamento, portanto a Secretaria Municipal de Saúde não teria insumos para dispensar a medicação por um período maior.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 58/2022, objeto do Autógrafo nº 6.415, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto - nº 08/22